



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CGC 08 741 688/0001-72  
R-CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB.  
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

Lei de nº 943 /2007.

Pocinhos, 04 de setembro de 2007.

DETERMINA PARCELAMENTO E  
ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS,  
REFERENTES A TRIBUTOS EM ATRASO  
JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento e isenção de juros e multas para contribuinte que se encontre em débito junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º - A Isenção de que se trata o *Caput* desta Lei, será concedida no seu valor total dos valores correspondentes a juros e multas que incidam sobre o débito.

Art. 3º - O parcelamento será de, no máximo, seis meses para contribuinte Pessoa Física, com parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais), e dezoito meses para contribuinte Pessoa Jurídica com parcela mínima de R\$ 70,00 (setenta reais), do valor devido.

Parágrafo Primeiro – Denomina-se Pessoa Jurídica os Contribuintes que possuam Inscrição Municipal no Setor de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Pocinhos, e Física, as demais.

Parágrafo Segundo – Será compreendido como valor devido e exclusivo para parcelamento, os débitos referentes a períodos retroativos ao mês de aprovação desta Lei.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela terá como vencimento o segundo dia útil após deferimento, e as demais, dia igual ao último vencimento e mês posterior.

Registrado às fls. 19 a 21 do livro de .....  
Registro de leis nº 09  
Em, 05 de Setembro de 07  
M. Araújo

Art. 4º – O pedido de parcelamento de débitos, e isenção de juros e multas incidentes sobre Tributos deverá ser feito, via solicitação, e entregue ao Setor de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Pocinhos, conforme modelos I ou II em anexo.

Parágrafo Primeiro – O período para solicitação, do que hora descreve o *Caput* deste artigo, deverá ser da data de aprovação desta Lei até o último dia útil do respectivo ano de aprovação.

Art. 5º - O deferimento de Solicitação dar-se-á pelo Chefe do Setor da Receita e Cadastro Imobiliário ou Fiscal de Tributos do quadro efetivo municipal.

Art. 6º - Terá direito a Certidão Negativa de Débitos com efeito de Positiva junto a Fazenda Municipal o contribuinte que, após solicitação, efetuar o pagamento da primeira parcela, salvo se existir atraso de qualquer parcela ou existência de débitos relativos a períodos posteriores ao parcelamento, até que se conclua .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 04 de Setembro de 2007.

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**  
Prefeito

Registrado às fls. 192 do livro de  
Registro de leis nº 09  
em 05 de setembro de 07  
Amilcar



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

CGC 08 741 688/0001-72  
R-CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB.  
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

Anexo I

Ao  
Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos.  
Rua Cônego João Coutinho, nº. 19 – nesta.

**SOLICITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_,  
residente (rua, sítio, etc), \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_ - PB, vem, pelo presente, pedir a V. S<sup>a</sup>.  
parcelamento de débitos, bem como isenção de juros e multas incidentes sobre os mesmos, na  
forma da Lei em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pocinhos – PB, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Registrado às fls. 1921 do livro de  
Registro de leis nº 09  
Em 05 de Setembro de 07  
\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

CGC 08 741 688/0001-72  
R-CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB.  
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

**Anexo II**

Ao  
Chefe do Setor de Arrecadação de Tributos.  
Rua Cônego João Coutinho, nº. 19 – nesta.

**SOLICITAÇÃO**

A Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_.

CMC: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_,

cidade: \_\_\_\_\_ - PB, vem, pelo presente, pedir a V. S<sup>a</sup>. parcelamento de débitos,  
bem como isenção de juros e multas incidentes sobre os mesmos, na forma da Lei em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pocinhos – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Razão Social:**

**CMC:**

Registrado às fls. 1921 do livro de  
Registro de leis nº 09  
Em 05 de Setembro de 07  
Imbraujo